Ao ensejo da celebração do CONTRATO tre a CIA.BRASILEIRA DE DISCOS PHONOGRAM						mado en	
			, nesta				
e o Sr. PAULO COELHO DE SOUZA				titula	r da	Cartei	
ra Profissional de no 53.159		série	417	, £	ica	estabe	
lecido o seguinte:				2			

"A duração semanal do horário de trabalho esta belecido não perfaz as 48 (quarenta e oito) ho ras permitidas por lei, apenas por liberal e provisório concessão da Empregadora. O contrato é celebrado como se a duração fosse efetiva mente de 48 (quarenta e oito) horas semanais. Assim sendo, reserva-se a Empregadora o direito de, a qualquer tempo, a seu critério, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, alterar o horário do empregado, exigindo a prestação semanal de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, com ou sem que, com essa alteração, se obrigue a conceder quaisquer vantagens compensatórias, principalmente a de acréscimo salarial".

Rio de Janeiro, Ol de MARÇO de 19 78.

Empregado

Empregadora